



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 passa a vigorar acrescida do Art. 31-A, com a seguinte redação :

“Art. 31-A -É vedado aos Partidos Políticos inscritos na dívida ativa da União o recebimento do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.” (NR)

Art.2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe pretende vedar o recebimento de Fundo Eleitoral e do Fundo Especial de Assistência Financeira de Partidos (Fundão Eleitoral) que estejam inscritos na Dívida Ativa.

Diversos partidos políticos estão inscritos na Dívida Ativa por não quitarem débitos com o Estado brasileiro. O valor, que ultrapassa R\$ 100 milhões. Esse valor é acumulado por falta de pagamento do FGTS, de repasses ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), multas trabalhistas, eleitorais e dívidas tributárias e não tributárias.

No ano eleitoral de 2022 estavam devendo R\$ 84 milhões aos cofres públicos, podendo ultrapassar a R\$ 100 milhões. Boa parte diz respeito a multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, mas há também pagamentos atrasados para a Previdência e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários e impostos não recolhidos.

A existência de dívidas com a União não impede que os partidos continuem recebendo recursos públicos do Fundo Partidário (cerca de R\$ 1 bilhão) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), conhecido como "Fundão Eleitoral" - o Orçamento de 2022 separou mais R\$ 4,9 bilhões para as campanhas eleitorais, com isso favorece partidos que fazem mal uso do dinheiro público recebido.

Pelo Presente exposto pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO AZEVEDO**

REP/MG